



REGULAMENTO DA
PESQUISA E EXTENSÃO
Cursos de Licenciatura

São Paulo/SP

REGULAMENTO DA PESQUISA E EXTENSÃO

FACULDADE EDUCAMAI

São Paulo/SP

Sumário

Capítulo I Preâmbulo	4
Capítulo II Das Definições.....	4
Seção I Da Pesquisa	4
Seção II Da Extensão	4
Capítulo III Dos Objetivos	5
Seção I Dos Objetivos da Pesquisa.....	5
Seção II Dos Objetivos da Extensão.....	5
Capítulo IV Das Coordenações.....	6
Seção I Da Coordenação da Pesquisa	6
Seção II Da Coordenação da Extensão	7
Capítulo V Dos Órgãos Deliberativos e de Apoio Técnico-Científico.....	8
Seção I Dos Órgãos Deliberativos	8
Subseção I - Da Comissão Científica Institucional.....	8
Subseção II – Da Comissão Permanente de Extensão	9
Subseção III – Das Demais Competências	9
Subseção IV – Da Constituição	10
Subseção V – Das Sessões	10
Subseção VI – Do Mandato	10
Seção II Dos Órgãos de Apoio Externo	11
Subseção I – Da Comissão Científica Externa.....	11
Capítulo VI Da Organização.....	12
Seção I Dos Grupos de Pesquisa.....	12
Capítulo VII Dos Programas de Fomento e Apoio à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica.....	14
Capítulo VIII Do Cadastro, Acompanhamento e Avaliação dos Projetos	15
Capítulo IX Da Equipe de Projetos, Requisitos e Compromissos.	16
Seção I Dos Docentes	16
Subseção I – Do Docente Coordenador	16
Subseção II – Do Docente Colaborador.....	17
Seção II Dos Discentes da Graduação	18
Seção III Dos Discentes da Pós-Graduação.....	18
Seção IV Dos Colaboradores Externos.....	19
Capítulo X Da Emissão de Atestados	20
Capítulo XI Das Disposições Finais	20

Capítulo I

Preâmbulo

A Pesquisa e a Extensão na Faculdade Educamais (daqui em diante só denominada EDUCA+) têm como premissa a qualificação da formação acadêmica e cidadã a partir da produção e socialização do conhecimento, contextualizado pelo movimento dialógico entre a teoria e a prática.

Essas atividades, enquanto percursos aprendente, organizam-se de modo a atender as demandas acadêmicas, científicas e sociais, ratificando assim, a Missão Institucional quanto ao compromisso com uma formação que contemple as dimensões pessoal, profissional e social, ampliando a visão crítica, ética, solidária e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Este Regulamento tem a finalidade de estabelecer definições e normativas pertinentes às atividades de pesquisa e de extensão na Faculdade Educamais, desenvolvidas na forma de projetos.

Capítulo II

Das Definições

Seção I

Da Pesquisa

Art. 1º. Entende-se por Pesquisa a atividade científica que gera conhecimento, tecnologia, processos e produtos, visando o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo/criativo e possibilita o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Seção II

Da Extensão

Art. 2º. Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade, visando o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo e criativo de modo a possibilitar o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Capítulo III Dos Objetivos

Seção I Dos Objetivos da Pesquisa

Art. 3º. A Pesquisa, estabelecida no do Regimento Geral da Faculdade Educamais objetiva:

- I. Garantir um estado acadêmico de reflexão que conduz ao crescimento e ao amadurecimento intelectual.
- II. Reforçar, atualizar e instrumentalizar o ensino e a extensão, na busca da qualidade na formação profissional, intelectual e técnico-científica.
- III. Identificar lacunas e problemas da comunidade, ainda não resolvidos e empreender esforços na busca de alternativas de solução.
- IV. Oportunizar aos docentes e discentes a participação em pesquisas e eventos científicos na universidade, garantindo a renovação do conhecimento de forma atual e dinâmica.
- V. Estabelecer convênios com outros órgãos e instituições para que o intercâmbio gere conhecimento.

Seção II Dos Objetivos da Extensão

Art. 4º. A Extensão, estabelecida no do Regimento Geral da Faculdade Educamais, objetiva:

- I. Aproximar a comunidade da universidade, promovendo a integração entre a práxis pedagógica e a práxis social.
- II. Responder as demandas regionais e locais, gerando e socializando o conhecimento produzido na interpretação destas realidades.
- III. Instituir a prática da ação e do trabalho competentes e de práticas dialógicas com a comunidade.
- IV. Ampliar a integração da instituição, seja sob o aspecto educativo, cultural ou técnico-científico, gerando novos desafios e novos conhecimentos para serem difundidos nas várias instâncias pedagógicas.
- V. Estabelecer parcerias com diferentes instituições públicas e privadas, visando à troca de experiências.

Capítulo IV

Das Coordenações

Seção I

Da Coordenação da Pesquisa

Art. 5º. À Coordenação de Pesquisa compete:

- I. Assessorar a Direção Geral e Coordenações curso nas questões relativas à efetivação das Políticas e Diretrizes Estratégicas Institucionais de Pesquisa.
- II. Articular ações que viabilizem e qualifiquem o desenvolvimento dos projetos institucionais.
- III. Divulgar e incentivar a iniciação científica e inovação tecnológica nos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.
- IV. Propor, operacionalizar e regularizar os Editais vinculados aos Programas Institucionais de fomento e apoio à Pesquisa.
- V. Participar e representar a Coordenação de Pesquisa e Extensão em Comissões Institucionais em eventos relacionadas à pesquisa.
- VI. Fomentar a integração das atividades de pesquisa ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão, promovendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.
- VII. Coordenar e acompanhar o trabalho da CCI — Comissão Científica Institucional.
- VIII. Cadastrar e acompanhar os Grupos de Pesquisa da Faculdade Educamais, orientando as atividades de pesquisa e inovação tecnológica, desenvolvidas por estes.
- IX. Manter atualizado o cadastro da Faculdade Educamais junto às agências de fomento e solicitar bolsas institucionais de iniciação científica e inovação tecnológica, conforme chamadas específicas destes órgãos.
- X. Assessorar e acompanhar a Comissão Editorial da instituição.
- XI. Realizar a gestão da publicação da Revista Acadêmica da Faculdade Educamais.
- XII. Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, por meio do apoio e realização de eventos técnico-científicos para a divulgação da produção científica dos grupos de pesquisa.
- XIII. Organizar a realização anual do Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, Mostra de Iniciação Científica, Mostra de Iniciação Científica Júnior e Mostra da Pós-Graduação; bem como a Semana Acadêmica da instituição.

Seção II **Da Coordenação da Extensão**

Art. 6º. À Coordenação de Extensão compete:

- I. Assessorar a Direção Geral e Coordenações de curso nas questões relativas à efetivação das Políticas e Diretrizes Estratégicas Institucionais de Extensão.
- II. Articular ações que viabilizem e qualifiquem o desenvolvimento dos projetos institucionais.
- III. Divulgar e incentivar a extensão nos cursos de graduação e pós- graduação da instituição.
- IV. Propor, operacionalizar e regularizar os editais vinculados aos Programas Institucionais de Extensão.
- V. Participar e representar a Coordenação de Pesquisa e Extensão em Comissões Institucionais e em eventos relacionadas à extensão;
- VI. Fomentar a integração das atividades de extensão ao ensino de graduação e pós-graduação e pesquisa, promovendo a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.
- VII. Coordenar e acompanhar o trabalho da COPEX — Comissão Permanente de Extensão.
- VIII. Orientar e acompanhar as atividades de extensão desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa.
- IX. Realizar a gestão da publicação da Revista Acadêmica da Faculdade Educamais.
- X. Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, por meio do apoio e realização de eventos técnico-científicos para a divulgação da produção científica dos grupos de pesquisa, bem como, capacitações para as atividades de extensão.

Art. 7º. As Coordenações de Pesquisa e Extensão são nomeadas pela Direção Geral.

Capítulo V

Dos Órgãos Deliberativos e de Apoio Técnico-Científico

Art. 8º. A fim de estabelecer de forma democrática e dialógica a política e a gestão da Pesquisa e da Extensão na Faculdade Educamais, ficam criados os órgãos auxiliares de natureza deliberativa e de apoio técnico- científico, assim constituídos:

- I. Órgãos Deliberativos:
 - a) CCI — Comissão Científica Institucional.
 - b) COPEX — Comissão Permanente de Extensão.

- II. Órgãos de Apoio Técnico-Científico:
 - a) Comissão Científica Externa.

Art. 9º. A CCI e a COPEX constituem-se como órgãos colegiados multi e transdisciplinares, de caráter consultivo e deliberativo e estão vinculadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão (PRPGPE); e são coordenadas, respectivamente, pela Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão.

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos

Subseção I - Da Comissão Científica Institucional

Art. 10. Compete à CCI:

- I. Auxiliar na definição de critérios e elaboração de editais de Pesquisa e de Inovação Tecnológica, de acordo com a demanda institucional.
- II. Proceder a análise e a seleção das solicitações de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica a partir dos editais da Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- III. Deliberar e emitir parecer sobre os projetos e os relatórios nas diferentes modalidades de pesquisa e inovação tecnológica.
- IV. Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Extensão no acompanhamento e avaliação dos projetos institucionais.
- V. Auxiliar o Núcleo Docente Estruturante e os colegiados dos Cursos para que se possa privilegiar e reconhecer as atividades de pesquisa e de inovação tecnológica desenvolvidas, vinculando-as permanentemente ao Projeto

Pedagógico do Curso e às diretrizes e políticas institucionais de Pesquisa da Faculdade Educamais.

- VI. Emitir parecer consubstanciado que auxilie na adequação das proposições de projetos de pesquisa e de inovação tecnológica.
- VII. Deliberar sobre outras pautas que lhe forem solicitadas no âmbito da pesquisa e da inovação tecnológica.

Subseção II – Da Comissão Permanente de Extensão

Art. 11. Compete à COPEX:

- I. Auxiliar na definição de critérios e elaboração de editais de Extensão de acordo com a demanda institucional.
- II. Proceder à análise e a seleção das solicitações de bolsas de extensão a partir dos editais da Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- III. Deliberar e emitir parecer sobre os projetos e os relatórios nas diferentes modalidades de extensão.
- IV. Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Extensão no acompanhamento e avaliação dos projetos institucionais.
- V. Auxiliar o Núcleo Docente Estruturante e os colegiados dos Cursos para que se possa privilegiar e reconhecer as atividades desenvolvidas, vinculando-as permanentemente ao PPC — Projeto Pedagógico do Curso e às diretrizes e políticas institucionais de extensão da Faculdade Educamais.
- VI. Emitir parecer consubstanciado que auxilie na adequação das proposições de projetos de extensão.
- VII. Deliberar sobre outras pautas que lhe forem solicitadas no âmbito da extensão.

Subseção III – Das Demais Competências

Art. 12. As Comissões terão suporte administrativo da Coordenação de Pesquisa e Extensão, a qual, dentre as incumbências descritas nos artigos 10 e 11 do presente Regulamento, deverão:

- I. Homologar os membros das Comissões.
- II. Convocar os membros das Comissões para as reuniões.
- III. Manter o Livro de Atas com os registros das reuniões de trabalho.
- IV. Encaminhar as correspondências referentes às deliberações das Comissões.
- V. Operacionalizar todas as deliberações das Comissões.

Subseção IV – Da Constituição

Art. 13. A CCI e a COPEX são constituídas, cada uma, por um membro titular por Programa de Pesquisa e Extensão Institucional estabelecidos no PDI — Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Os membros são indicados pelos Coordenadores de curso e nomeados pela Direção Geral, respeitando a proporcionalidade entre os Cursos.

Art. 14. Para indicação dos representantes da CCI e da COPEX devem ser considerados os seguintes critérios:

- I. Professores enquadrados em regime de tempo integral ou parcial, com titulação de mestre ou doutor.
- II. Professores com experiência e produção científica relacionada aos Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão para os quais forem indicados.

Art. 15. Os membros terão autonomia para deliberar sobre as questões submetidas à apreciação das referidas Comissões e deverão manter sigilo absoluto acerca das informações confidenciais recebidas para esta finalidade.

Subseção V – Das Sessões

Art. 16. A CCI e a COPEX realizarão reuniões mensais ou de acordo com convocações da PRPGPE, que deverão ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; Poderão, ainda, haver reuniões convocadas por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 17. Toda e qualquer reunião de trabalho será realizada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e serão registradas em Livro de Atas próprio de cada Comissão.

Art. 18. As decisões serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à reunião, após votação direta e aberta.

Subseção VI – Do Mandato

Art. 19. O mandato será de dois anos sendo permitidas reconduções.

Art. 20. Será destituído do cargo, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões no mesmo ano, ou ainda, não cumprir com as funções definidas no Capítulo III deste regulamento. Nestes casos a Coordenação de Pesquisa e Extensão

deverá informar ao Coordenador de Curso ao qual pertence o representante, para proceder à substituição.

Art. 21. Fica facultado aos membros da CCI e da COPEX apresentar, a qualquer tempo, solicitação de afastamento, quando será procedida a substituição, por meio de nova indicação para o preenchimento da vaga, respeitado os critérios estabelecidos nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Art. 22. Caso qualquer um dos membros das Comissões tenha interesse, direto ou indireto, ou esteja envolvido na questão a ser analisada pela Comissão, este deverá dar-se por impedido e não participar da votação que determinará a decisão da Comissão, devendo se ausentar da referida sessão.

Seção II **Dos Órgãos de Apoio Externo**

Subseção I – Da Comissão Científica Externa

Art. 23. A Comissão Científica Externa, constituída por avaliadores *ad hoc* é responsável pelo apoio técnico-científico no que tange ao processo de avaliação dos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Art. 24. A Comissão Científica Externa é constituída por profissionais vinculados em outras instituições de ensino e/ou pesquisa que atuam de forma anônima como avaliadores de projetos; sendo condições para atuar como avaliador:

- I. Ter, preferencialmente, titulação de doutor.
- II. Ter formação, atuação e produção científica na área do conhecimento no projeto a ser avaliado.
- III. Preferencialmente, ser pesquisador com produtividade em pesquisa no CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- IV. Participar de forma voluntária.

Art. 25. Os projetos que envolverem seres humanos e/ou animais necessitam, obrigatoriamente, de apreciação e aprovação do CEP — Comitê de Ética em Pesquisa, ou do CEUA — Comitê de Ética no Uso de Animais; sendo o projeto enviado ao CEP mais próximo da Faculdade Educamais.

Capítulo VI

Da Organização

Art. 26. A Pesquisa e a Extensão são organizadas e articuladas a partir dos Programas Institucionais de Pesquisa e Extensão estabelecidos no PDI — Plano de Desenvolvimento Institucional, e desenvolvidas por meio de projetos concebidos pelos Grupos de Pesquisa.

Art. 27. As Linhas de Pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 28. Projeto de Pesquisa é a investigação com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito, ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 29. Projeto de Extensão é o conjunto de ações com caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, advindas das investigações estabelecidas a partir das linhas de pesquisa, que despertam na comunidade local e regional o aproveitamento de potencialidades e a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica, social e educacional.

Seção I

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 30. Os Grupos de Pesquisa da Faculdade Educamais devem priorizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão de forma integrada, compartilhando experiências interdisciplinares visando a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 31. Cada grupo de pesquisa é formado pelo líder e seus membros.

Art. 32. O líder do grupo deve possuir experiência em pesquisa científica, produção científica compatível com a área do grupo, fazer parte do Plano de Carreira dos professores da Faculdade Educamais, com regime de tempo integral ou parcial, e, preferencialmente, ter titulação de doutor. Sua função é coordenar e planejar os trabalhos do grupo, aglutinando os esforços dos demais pesquisadores e apontando horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 33. A escolha do líder dar-se-á pelos pesquisadores cadastrados no grupo, podendo ser admitidos até dois líderes, denominados 1º (primeiro) Líder e 2º (segundo) Líder, quando o grupo for constituído por mais de dez pesquisadores.

Art. 34. São considerados membros dos grupos de pesquisa:

- I. Pesquisadores.
- II. Discentes.
- III. Técnicos.
- IV. Colaboradores Externos.

Art. 35. Pesquisadores são os membros graduados ou pós-graduados direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

Art. 36. Discentes são os membros bolsistas ou voluntários nos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores.

Art. 37. São considerados técnicos aqueles que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica. A função deste profissional varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação.

Art. 38. Pesquisadores, discentes e técnicos de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais, podem ser vinculados aos grupos de pesquisa da Faculdade Educamais desde que participem dos projetos de pesquisa e/ou extensão realizados.

Art. 39. A participação em um grupo define-se como um trabalho permanente e profissional de pesquisa e/ou extensão, cabendo ao líder avaliar se as atividades de um determinado integrante são características da atividade de um pesquisador, estudante ou técnico, no âmbito do Diretório do CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 40. Os docentes e discentes da Faculdade Educamais podem participar em até dois grupos de pesquisa e pode ter colaborações eventuais com outros, que não devem, no Diretório dos grupos de pesquisa do CNPq, ser consideradas.

Art. 41. Os colaboradores da Faculdade Educamais enquadrados como auxiliar administrativo, assistente ou técnico-científico podem participar como técnicos em um grupo de pesquisa institucional.

Art. 42. A atuação de colaboradores da Faculdade Educamais como técnico em grupo de pesquisa é condicionada ao desenvolvimento de atividades condizentes com o seu enquadramento funcional na Instituição. A participação de técnicos nos grupos de pesquisa será deliberada pela Comissão Científica Institucional, mediante a solicitação encaminhada pelo grupo.

Art. 43. As propostas para formação de novos grupos de pesquisa devem ser enviadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão em formulário específico, a qual será submetida à apreciação pela CCI.

Art. 44. Os grupos de pesquisa, em seu primeiro ano de criação, estarão em uma situação de gerenciamento interno e, após este período, serão avaliados novamente pela CCI, antes de serem definitivamente inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 45. Para fins de manutenção do credenciamento do Grupo de Pesquisa, será realizada uma avaliação do desempenho técnico-científico do grupo, considerando o último quadriênio.

§1º. As avaliações de que trata o caput desta cláusula serão realizadas pela CCI.

§2º. Será avaliada a produção conjunta do grupo, com base nos critérios de pontuação por desempenho acadêmico, os quais serão definidos pelas CCI e/ou COPEX, e avaliados pelas respectivas comissões e câmaras.

§3º. Entende-se por produção conjunta de um grupo de pesquisa toda a produção científica em que, pelo menos, dois membros do grupo tenham participação.

§4º. A avaliação de desempenho dos grupos de pesquisa acontecerá a cada dois anos.

§5º. O grupo que apresentar uma redução em 40% (quarenta por cento), ou mais, na pontuação da produção científica conjunta em relação à avaliação anterior terá sua situação examinada pela CCI e poderá ter seu credenciamento cancelado.

§6º. A manutenção do grupo estará condicionada à recuperação e/ou melhora de sua produção aos níveis anteriores, em nova avaliação.

Art. 46. As Propostas de mudança na liderança, nome do grupo, linhas de pesquisa, assim como outras questões relativas ao funcionamento do grupo, devem ser encaminhadas à apreciação e aprovação pela CCI.

Capítulo VII

Dos Programas de Fomento e Apoio à Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica.

Art. 47. Os programas de fomento à pesquisa, extensão e inovação tecnológica podem ser internos ou externos à Instituição.

Art. 48. São considerados programas de fomento interno aqueles disponibilizados com recursos próprios da Faculdade Educamais, que podem ser acessados mediante editais ofertados anualmente pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 49. São programas de fomento interno:

- I. O PIC
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o PEX —Programa Institucional de Bolsas de Extensão.
- III. Qualquer outro Programa ofertado pela Faculdade Educamais.

Art. 50. São considerados programas de fomento externo aqueles disponibilizados pelos Órgãos de Fomento como a FAPESP — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo; a CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; o CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; ou ainda, financiados por empresas públicas, privadas, e outras, nacionais ou internacionais que apoiam a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Estes programas podem ser acessados mediante editais ofertados pelos órgãos que possuem critérios e periodicidade próprios.

Art. 51. São considerados programas de apoio à Pesquisa e Extensão aqueles disponibilizados com recursos próprios da Faculdade Educamais, que visam a qualificação da produção científica e da formação docente em nível de pós-graduação.

Art. 52. São programas de apoio à Pesquisa e Extensão:

- I. O PIPPCT — Programa de Incentivo à Publicação da Produção Científica e Tecnológica.
- II. O PIPDPD — Programa de Incentivo a Produção Científica e Permanência de Doutores.
- III. O PICD — Programa Institucional de Capacitação Docente – PICD.

Capítulo VIII

Do Cadastro, Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

Art. 53. O cadastro, acompanhamento e apoio técnico-administrativo dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, da Faculdade Educamais são realizados por meio de comissão designada para esse fim, por parte do coordenador responsável, devendo ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

Art. 55. O desenvolvimento de projetos está condicionado ao cadastro destes em instituição/agência de fomento específica, independentemente da modalidade, da existência ou não de fomento externo ou interno, do tipo de fomento ou do órgão financiador.

Art. 56. O acompanhamento e a avaliação dos projetos cadastrados são realizados por meio do PAP — Programa de Acompanhamento de Projetos, respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

Capítulo IX

Da Equipe de Projetos, Requisitos e Compromissos.

Art. 57. São considerados membros da equipe de projetos desenvolvidos na Faculdade Educamais:

- I. Docentes.
- II. Discentes de graduação.
- III. Discentes de pós-graduação.
- IV. Colaboradores externos.

Seção I

Dos Docentes

Art. 58. Os docentes da Faculdade Educamais podem atuar como coordenadores e/ou colaboradores de projetos, respeitando os requisitos estabelecidos e as condições especificadas nos editais aos quais os projetos são submetidos.

Subseção I – Do Docente Coordenador

Art. 59. Compete ao docente coordenador:

- I. Realizar o acompanhamento e orientação técnica-pedagógica-científica dos projetos sob sua coordenação.
- II. Responder pela coordenação dos projetos perante aos setores institucionais ou órgãos de fomento externo.
- III. Efetuar o cadastro de colaboradores, discentes bolsistas e voluntários, mediante a entrega de formulários específicos disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, e/ou órgão de fomento e respeitando os

requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos Editais aos quais os projetos estão vinculados.

- IV. Acompanhar as atividades e a frequência dos discentes vinculados como bolsistas e/ou acadêmicos voluntários.
- V. Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Faculdade Educamais em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- VI. Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- VII. Apresentar os resultados finais e/ou parciais dos projetos em eventos promovidos pela instituição.
- VIII. Contatar e justificar à Coordenação de Pesquisa e Extensão, quaisquer alterações que se fizerem necessárias no desenvolvimento dos projetos; ou, ainda, quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, abandono, trancamento de matrícula, suspensão ou cancelamento das atividades de bolsistas e/ou acadêmicos voluntários.
- IX. Em caso de afastamento temporário, ou desligamento do professor coordenador do projeto (orientador) da Instituição, a situação do projeto, bem como da equipe envolvida será deliberada pela CCI quando envolver projetos de pesquisa e inovação tecnológica ou pela COPEX quando se tratar de projetos de extensão.
- X. O docente será responsável pelo encaminhamento das propostas ao CEP e/ou CEUA.
- XI. Junto aos projetos em que é prevista a concessão de bolsas, o docente deverá especificar os critérios que serão utilizados para a seleção dos bolsistas.

Subseção II – Do Docente Colaborador

Art. 60. Compete ao docente colaborador:

- I. Agir de acordo com os objetivos, metodologias e cronograma, assessorando o coordenador no desenvolvimento do projeto e/ou nas etapas específicas que requerem a sua colaboração.
- II. Participar de encontros e reuniões promovidos pelas coordenações dos projetos em que é colaborador.
- III. Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

- IV. Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Faculdade Educamais em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- V. Comunicar à coordenação do projeto e à Coordenação de Pesquisa e Extensão, o seu desligamento.

Seção II **Dos Discentes da Graduação**

Art. 61. Os discentes da graduação podem atuar como bolsista e/ou acadêmico voluntário, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Educamais.

Seção III **Dos Discentes da Pós-Graduação**

Art. 62. Os discentes da pós-graduação podem atuar como bolsista, desde que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela Instituição.

Art. 63. Os discentes bolsistas devem cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou de 10 (dez) horas semanais (quando o projeto incluir dois bolsistas), para execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto.

Art. 64. É vetado ao discente indicado como bolsista:

- I. Possuir vínculo empregatício com a Faculdade Educamais.
- II. Possuir parentesco ou ter laços familiares com o coordenador do projeto.
- III. Ser beneficiário de outra bolsa concedida pela ou de agência de fomento à pesquisa, extensão ou inovação tecnológica.

Art. 65. Compete ao discente bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição.
- II. Executar o plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o professor coordenador do projeto (orientador).
- III. Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- IV. Auxiliar na organização de eventos promovidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

- V. Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Faculdade Educamais em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- VI. Toda vez que em virtude da bolsa auferida, for produzido trabalho técnico, científico ou de divulgação, o bolsista deverá fazer expressa referência ao Programa cuja bolsa lhe foi outorgada, ao Grupo de Pesquisa ao qual o projeto está vinculado e à Faculdade Educamais, fornecendo-lhe, ao final de vigência do projeto, 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo da instituição.
- VII. Apresentar, juntamente com o docente coordenador do projeto (orientador), os resultados finais e/ou parciais do projeto em eventos promovidos pela Instituição.

Art. 66. Compete ao colaborador discente voluntário:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação oferecido pela instituição.
- II. Colaborar com a execução do plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o docente coordenador do projeto (orientador).
- III. Participar de reuniões, eventos e capacitações organizadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- IV. Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Faculdade Educamais em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- V. Comunicar à coordenação do projeto e à Coordenação de Pesquisa e Extensão o seu desligamento.

Art. 67. Para discentes voluntários, a carga horária semanal máxima permitida, por projeto, é de 10 (dez) horas semanais.

Art. 68. O discente voluntário não pode exceder 20 (vinte) horas semanais de atividades voluntárias vinculadas a sua participação em projetos.

Seção IV **Dos Colaboradores Externos**

Art. 69. São considerados colaboradores externos os pesquisadores com titulação de doutor ou mestre em Programas reconhecidos pela CAPES, com atuação vinculada a uma instituição de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão; e/ou profissional com experiência em sua área de atuação.

Art. 70. Compete ao colaborador externo:

- I. Colaborar com a execução do plano de trabalho previsto no projeto, em consonância com o docente coordenador do projeto (orientador), podendo este ser, inclusive, estrangeiro.
- II. Zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Faculdade Educamais em serviço ou atividades particulares, e/ou sem expressa autorização.
- III. Comunicar à coordenação do projeto e à Coordenação de Pesquisa e Extensão o seu desligamento.

Parágrafo único. O cadastro de colaboradores, discentes bolsistas e voluntários deve ser realizado pelo docente coordenador, mediante a entrega de formulários específicos disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, e/ou órgão de fomento e respeitando os requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos editais aos quais os projetos estão vinculados.

Capítulo X

Da Emissão de Atestados

Art. 71. Serão emitidos atestados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, somente das atividades de projetos de pesquisa e extensão devidamente aprovados, cadastrados e que não apresentem pendências.

Art. 72. Os atestados podem ser solicitados por qualquer integrante da equipe do projeto, desde que devidamente cadastrado, na Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 73. O prazo para emissão é de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, respeitando à ordem deste serviço protocolado junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 74. Os casos omissos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pela Direção Geral.

Art. 75. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.

FACULDADE EDUCAMAIIS

Direção Geral

Profa. Ma. Maria Aparecida Campos da Silva

São Paulo, 2021